

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000683/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005420/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000181/2010-91
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

E

REI JESUS LTDA EPP, CNPJ n. 02.041.322/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDIR PINTO PEDROZO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **De lavanderia(TERCEIRIZADAS)**, com abrangência territorial em **Dois Vizinhos/PR e Francisco Beltrão/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Sabendo da realidade da Empresa na área de prestação de serviços , segue abaixo tabela de cargos e salários, sabendo que o piso de qualquer trabalhador em ingresso na empresa, será estipulado dentro da área de PROFISSIONAIS da CCT 2010.

03.01- AUXILIAR DE LAVANDERIA – NIVEL 01

Aos empregados , assim entendidos auxiliares de lavanderias de nível 01 , fica assegurado um piso de ingresso no valor de R\$ 520,00(QUINHENTOS E VINTE REAIS MENSAIS);

- a) OBS: Este piso salarial fica estipulado até o término de seu contrato de experiência, após isso a empresa deverá fazer sua equiparação salarial da função específica;

03.02 -AUXILIAR DE LAVANDERIA

Aos empregados assim entendidos que estão na empresa como auxiliares de lavanderia, já em contrato indeterminado, fica assegurado um piso salarial de 592,00(QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REIAS MENSAIS), podendo a empresa diversificar salários dentro da mesma função, desde que siga o piso mínimo estipulado;

03.03- OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA NIVEL 01

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissionais,na área de operadores de maquina de lavanderia nivel 01, fica estipulado um piso salarial de 617,00(SEISCENTOS E DEZESETE REAIS), mensais;

Esta função fica estipulada aos trabalhadores em ingresso nesta função, sendo que em um período de –8 meses, a empresa deverá fazer sua alteração de função e enquadrá-lo no nível 02;

03.04- OPERADOR DE MAQUINA DE LAVANDERIA NIVEL 02

Aos operadores de maquina de lavanderia de nível 02, que já estão a mais de 08 meses na empresa , fica estipula um piso de ingresso de 653,00(SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS);MENSAIS

Dependendo da qualificação de cada trabalhador(cursos, palestras e outros), a empresa poderá aumentar o piso salarial, dando isto como premio, sabendo que deverá seguir o piso mínimo estipulado;

03.05- LIDER DE LAVANDERIA

Ao trabalhador que tem sob sua responsabilidade organizar materiais e que tenham sob sua responsabilidade 02 ou mais trabalhadores, fica assegurado um piso de ingresso na função de 664,00(SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) MENSAIS;

03.06- LIDER DE LAVANDERIA NIVEL 01

Ao trabalhador que tem sob sua responsabilidade organizar materias e que tenha sob sua responsabilidade 02 ou mais trabalhadores e que ja tenha mais tempo de empresa que os demais trabalhadores do item 03.05, fica estipulado um piso de ingresso de 705,00(SETECENTOS E CINCO REAIS)MENSAIS;

OBS: A empresa poderá ter pisos acima do estipulado, para os trabalhadores que comprovem cursos na área de lavanderia , informática e que se destaquem aquém dos demais trabalhadores na mesma função;

03.07- SUPERVISORES

Assim entendidos aquele trabalhador que tenha sob sua responsabiuldade, mais de 20 trabalhadores, que tenha como cargo de confinça na empresa, podendo até representar a empresa, assinar papéis , desde que tenha procuração, fazer compras de materiais , desde que autorizado, e outros, fica estipulado um salário de ingresso de 893,00(OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)MENSAIS, podendo sofrer alterações salarias, conforme o alteração da função;

03.08- AUX. MECANICA INDUSTRIAL

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissionais,na área de auxiliar mecanica industrial, fica estipulado um piso salarial de 540,00(QUINHENTOS E QUARENTA REAIS REAIS), mensais; Após seis meses nesta função o funcionário passara para função de mecanico industrial .

03.09- MECANICO INDUSTRIAL

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissionais,na área de mecanica industrial, fica estipulado um piso salarial de 717,00 (SETECENTOS E DEZESETE REAIS), mensais; Após um ano nesta função o funcionário passara para função de mecanico industrial nivel 1.

03.10- MECANICO INDUSTRIAL NIVEL 1

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissionais,na área de mecanica industrial nivel 1, fica estipulado um piso salarial de 765,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), mensais; Após 2 anos nesta função o funcionário passara para função de mecanico industrial nivel 2.

3.11 MECANICO INDUSTRIAL NIVEL 2

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissionais,na área de mecanica industrial nivel 2, fica estipulado um piso salarial de 996,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), mensais; Após 2 anos e seis meses nesta função o funcionário passara para função de mecanico industrial nivel 3.

3.11 MECANICO INDUSTRIAL NIVEL 3

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissionais,na área de mecanica industrial nivel 2, fica estipulado um piso salarial de 1310,00 (UM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS), mensais;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as demais com adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO/ REDUÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas no período noturno, (22:00 às 05:00 horas), considerado no Artigo 73 da C.L.T. serão de 60 minutos. O pagamento das horas trabalhadas neste período, serão calculadas da seguinte forma:

- A) – Para atendimento ao Art. 73 caput da CLT, o adicional Noturno será remunerado em 20%;
- B) – Para atendimento ao parágrafo primeiro do Art. 73 da CLT, a redução de horário será remunerada com acréscimo de 14,29% (índice 1,1429).

Parágrafo Único: Aqueles funcionários beneficiados pela redução na jornada noturna de trabalho de (52,30) minutos, não farão Jus ao contido no item “B” do caput.

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PARA O TRABALHADOR ASSIDUO

O trabalhador que não tiver nenhuma falta no mês, justificada ou não, receberá um prêmio de R\$ 15,00 mensais;

Este valor será computado mês a mês e pago juntamente com o vale mercado entre 01 a 31 de Janeiro de 2010, e será acrescido no vale mercado.

Se o trabalhador sair antes do período de adquirir o benefício, então ele receberá proporcional ao meses trabalhado no período.

Este benefício não tem natureza salarial e também é intransferível, somente podendo gastar o vale mercado o titular, munido de documento pessoal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas contribuirão, para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para o sindicato profissional, (SIEMACO), que manterá um plano básico de assistência médica(clinico geral), na forma que se segue abaixo:

Conforme reunião com os trabalhadores da empresa, fica estipulado que a empresa pagara o mesmo valor que esta na CCT, R\$ 21,00(VINTE E HUM REAIS), mensais por trabalhador associado ou não;

Os recolhimentos deverão ser efetuado ao sindicato obreiro até o dia 10 de cada mês, juntamente com a relação dos trabalhadores registrados na empresa;

OBS: Devido a alguns trabalhadores terem entrado em contato com o sindicato, alegando que não queriam ser associados ao mesmo, fica então acertado, que quem quiser expandir o plano aos dependentes e usufruir de outros benefícios fornecidos pela entidade, o mesmo deverá entrar em contato com o sindicato, ficando de sua livre e espontânea vontade a associação ao sindicato de sua categoria;

OBS: Os atestados médicos na área de clínico geral, só serão aceitos pela empresa, dos médicos conveniados com a entidade sindical.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - VALE MERCADO

OPÇÃO 1: A empresa fornecerá aos trabalhadores, vale mercado, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a cada 12 meses, a todos os trabalhadores que não tiverem faltas, justificadas ou não. Sendo que, se o trabalhador, por algum motivo sair da empresa antes desse período, e não teve nenhuma falta a empresa pagará também o benefício, mas proporcional aos meses trabalhados.

O benefício é dado somente em vale-mercado, e será fornecido entre 01 a 31 janeiro de 2011, sendo computado a partir de 01 de fevereiro de 2010.

OBS: Este benefício não tem natureza salarial e o benefício é intransfiriível, podendo somente o trabalhador beneficiado, fazer jus do mesmo, comprovando para o mercado, através de documento, no qual a empresa estipulará com o trabalhador, sendo passivo de advertência o trabalhador que usar este benefício para outro fim.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de compensação de jornada de trabalho, a todos os funcionários, pertencentes a categoria profissional, inclusive menores, regularizando o regime de 12 x 36.

Parágrafo primeiro: Com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolve impactar o regime de trabalho de 12 x 36 horas.

Parágrafo segundo: Na impossibilidade de concessão de descanso intra-jornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional de 50% da hora suprimida:

Parágrafo terceiro: O excedente da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal será compensado naquela semana seguinte que ocorrer 36 (trinta e seis) horas;

Parágrafo quarto: Em face do presente instrumento, fica estabelecido que no regime 12 x 36 ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre o adicional noturno respectivo de 20%.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, o regime da compensação de horas, assim denominado “Banco de Horas”. Na forma de que dispões

o art. 59 da Consolidação das Leis de Trabalho. A implantação do banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura conjunta de documento entre a empresa, o sindicato obreiro e os respectivos empregados, o qual conterá os elementos objetivos da compensação, atendidos os requisitos abaixo declarados:

- a) O regime do banco de Horas poderá abranger, ou não, todos os setores da empresa;
- b) O regime de Banco de Horas não invalida o acordo de compensação de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatárias do presente, sendo certo que a empresa poderá utilizar de ambos os mecanismos de compensação de jornada simultaneamente, sem que isto gere direito a qualquer hora extra do empregado;
- c) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- d) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação de horas com reposição posterior;
- e) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada 01(uma) hora de liberação;
- f) A compensação deverá estar completa no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de Banco de Horas, sempre por períodos máximos de 360(trezentos e sessenta) dias;
- g) No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 180(cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- h) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado;
- i) Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregado.

Parágrafo primeiro: Fica ainda autorizada a ajustar, com seus empregados e com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas, previsto no parágrafo 2º do Art. 29 da C.L.T., com o preconizado pela medida provisória n.º 1879 e subsequentes, ou seja, com o alargamento do prazo, nele previsto, para 01 (um) ano.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES

Os trabalhadores irão escolher 04 representantes, no qual os mesmos participarão com o sindicato nas reuniões que vierem acontecer com a empresa e entidade sindical.

A empresa deverá liberar os mesmos, se por ventura o sindicato for dar algum curso de aperfeiçoamento, dentro do que for de interesse na sua área específica.

Esses representantes não terão estabilidade sindical, pois não serão diretores do sindicato e só irão acompanhar as devidas reuniões que por ventura existir. Os mesmos deverão ser sócios da Entidade Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento dos trabalhadores no mês de fevereiro e março de 2010, a empresa descontará de cada trabalhador , R\$ 30,00(trinta reais), a título de contribuição dos empregados, e repassará a entidade sindical, através de boleto bancario fornecido pela entidade, em duas parcelas de R\$15,00 com vencimento da primeira parcela em 10 de Março de 2010 e a segunda parcela dia 10 de Abril de 2010.

OBS:Este valor é estipulado em CCT, para custeio das despesas da entidade sindical, nas negociações coletivas e demais despesas da mesma, como administrativo,para o periodo deste acordo.O trabalhador tem direito a oposição até 30 dias antes do primeiro desconto na folha, fazendo cartinha em 02 vias e a próprio punho, sendo que somente o mesmo poderá entregar na entidade sindical para protocolo.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que autorizados por eles, as contribuições devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento será feito até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá proceder o recolhimento da presente cláusula via deposito em conta corrente do sindicato dos empregados, por este encaminhada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS

AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO CONTIDAS NESTE ACORDO FICAM VALIDAS DA CCT 2010, FIRMADA ENTRE SEAC E SIEMACOS.

VALDIR GONCALVES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL,
AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

CLAUDIR PINTO PEDROZO

Sócio

REI JESUS LTDA EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .